



Preeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

Jose Maria Miguel Fou Rosa

LEI Nº 002 /81

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, são reclassificados de acordo com os respectivos graus de responsabilidade e complexidade de atribuições, dentro dos códigos, nomenclaturas, quantitativos e vencimentos, constantes dos anexos I, II e III, que integram a presente Lei.

Art. 2º - No caso de transformação da nomenclatura do cargo efetivo anterior de que for titular o funcionário, será este enquadrado através de Ato próprio, na situação atual, respeitadas os seus direitos e vantagens.

Art. 3º - Procedidos os devidos enquadramentos por força desta Lei, todas as nomenclaturas dos cargos transformados referentes à situação anterior, ficarão extintos.

Art. 4º - O art. 2º, § 1º e art. 3º, da Lei nº 621/77, passam a vigor com a seguinte redação:

" Art. 2º - Os cargos efetivos serão representados pela Sigla CE -L (Cargo Efetivo Legislativo), seguido de um código numérico, que obedecerá a sistemática definida nos parágrafos seguintes"

§ 1º - O primeiro algarismo definirá a forma de provimento, de acordo com o Código constante do parágrafo único do art. 1º da Lei 621/77, a que se refere o Caput deste artigo.

" Art. 3º - Os cargos em Comissão, serão representados pela Sigla CC-L (Cargo em Comissão Legislativo) seguida de um algarismo definidor da forma de provimento (§ Único, art. 1º, da Lei nº 621/77) e de uma letra definidora do Padrão de vencimento do cargo na forma do Anexo II".

YAL



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

fla. 2

Art. 5º - Os Cargos em Comissão, considerados de confiança, constantes do anexo II, serão providos por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O funcionário da Câmara Municipal da Serra, nomeado para Cargo em Comissão, poderá fazer opção pelos vencimentos do Cargo efetivo, fazendo nesse caso, jus a uma gratificação calculada sobre o vencimento do Cargo Comissionado.

Art. 7º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, funções gratificadas legislativas, com quantitativos, denominações e valores respectivos, de acordo com o anexo IV.

Parágrafo Único - As funções gratificadas a que se refere este artigo, serão representadas pela Sigla F.G.L, que precederá o respectivo código de valor.

Art. 8º - A designação para função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara, por indicação do Coordenador Geral da Secretaria e recairá somente no funcionário efetivo.

Parágrafo Único - O funcionário designado para função gratificada, perceberá o vencimento do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente a respectiva função, constante do Anexo IV.

Art. 9º - Ao Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, aplica-se o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ Único - O regime jurídico do Pessoal efetivo da Secretaria da Câmara, é o estatutário, cujos direitos, deveres, e vantagens, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O novo regimento interno da Câmara, a ser elaborado por uma Comissão composta de Vereadores e um Assessor Técnico dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, definirá a sua forma de organização, funcionamento e competência de modo a adequar-se à Lei nº 2760, de 31.03.73 (Lei Orgânica dos Municípios) e demais disposições legais específicas vigentes.

Art. 11 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do Ato próprio, estabelecerá a Estrutura Organizacional da Secretaria, definindo a competência dos seus órgãos e atribuições dos cargos integrantes do respectivo Quadro.



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

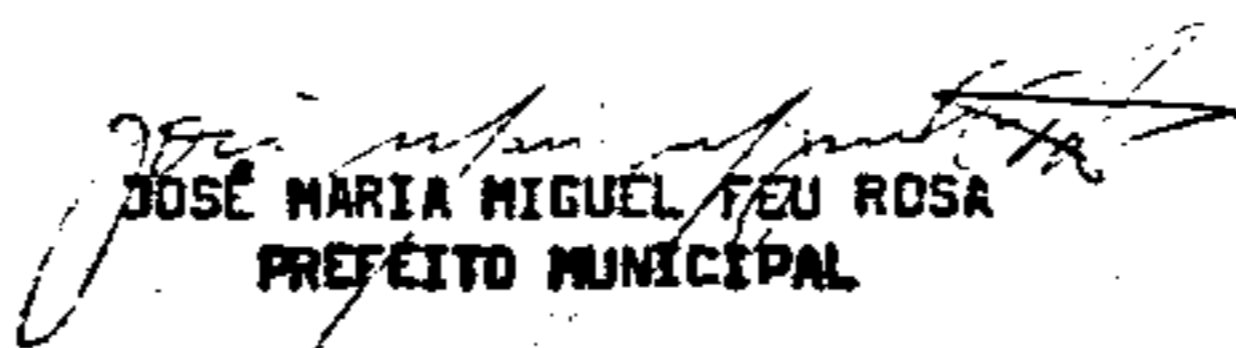
José Maria Miguel Feu Rosa fls. 3

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Câmara, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias, com recursos do provável excesso de arrecadação.

Art. 13 - Fica elevado para R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a quota de Salário-Família, concedida aos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de outubro de 1981.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA RECLASSIFICAÇÃO

NOMENCLATURA, CÓDIGOS E TRANSFORMAÇÕES

NATUREZA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
CARGOS EM COMISSÃO	DIRETOR GERAL	CEL-1	COORDENADOR GERAL	CC-L-2.D
	PROCURADOR	CEL-2	PROCURADOR	CC-L-2.C
	COORDENADOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CEL-3	SUB-COORDENADOR LEGISLATIVO	CC-L-2.B
	DIRETOR DE ANÁLISE CONTÁBIL	CEL-4	SUB-COORDENADOR FINANCEIRO	
	OFICIAL DE GABINETE	CEL-5	OFICIAL DE GABINETE	CC-L-2.A
CARGOS EFETIVOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	SUPERVISOR LEGISLATIVO	LM.1.1.11	SUPERVISOR LEGISLATIVO	CE-L.1.1.12
	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	LM.1.1.10	ADJUNTO LEGISLATIVO	CE-L.1.1.11
	ASSESSOR LEGISLATIVO	LM.1.1.09	ASSESSOR LEGISLATIVO	CE-L.1.1.10
	ANALISTA DE CONTA	LM.1.2.08	ANALISTA DE CONTA	CE-L.1.2.09
	ASSISTENTE LEGISLATIVO	LM.1.1.07	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CE-L.1.1.08
	AUXILIAR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA	LM.1.1.06		
	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	LM.1.1.05	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	CE-L.1.1.06
	AUX. LEGISLATIVO	LM.1.1.04	AUX. LEGISLATIVO	CE-L.1.1.05
	ENCARREGADO DE LIMPEZA	LM.1.3.01		
	MOTORISTA	LM.1.3.03	MOTORISTA	CE-L.1.3.03
	ENCARREGADO DE COPA	LM.1.3.02	AUX. DE SERV. GERAIS	



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Quantitativos e vencimentos

C Ó D I G O	DE NOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITA TIVO	VENCIMENTOS
CC-L-2.E	COORDENADOR GERAL	1	46.056,00
CC-L-2.D	PROCURADOR	1	40.244,00
CC-L-2.C	SUB-COORDENADOR FINANCEIRO	1	38.500,00
CC-L-2.B	SUB-COORDENADOR LEGISLATIVO	1	35.900,00
CC-L-2.A	OFICIAL DE GABINETE	1	25.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Administração

José Maria Miguel Fou Rosa

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- Quantitativo e vencimentos

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
CE-L-1.1.12	SUPERVISOR LEGISLATIVO	1	39.600,00
CE-L-1.1.11	ADJUNTO LEGISLATIVO	1	33.500,00
CE-L-1.1.10	ASSESSOR LEGISLATIVO	2	26.860,00
CE-L-1.2.09	ANALISTA DE CONTA	1	24.000,00
CE-L-1.1.08	ASSISTENTE LEGISLATIVO	4	19.530,00
CE-L-1.1.06	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	1	17.500,00
CE-L-1.1.05	AUXILIAR LEGISLATIVO	3	16.644,00
CE-L-1.3.03	MOTCRISTA	1	14.670,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO
José Maria Miguel Fou Rosa

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS LEGISLATIVAS - F.G.L

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS	VALORES
F.G.L-1	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE PESSOAL	1	4.000,00
F.G.L-1	ENCARREGADO DE SERV. DE EXPEDIENTE	1	4.000,00
F.G.L-2	ENCARREGADO DE SERV. DE PROTOCOLO	1	2.500,00
F.G.L-3	ENCARREGADO DO SERV. DE COMISSÕES	2	1.800,00
F.G.L-4	ENCARREGADO DE SERV. DE PORTARIA	2	1.200,00